



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Ofício: nº 214/2025

Seropédica, 06 de maio de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, encaminhar a mensagem nº 007/2025 para esta casa legislativa, que **ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Aproveitando o ensejo, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

| | |
|---|--------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA | SETOR DE PROTOCOLO |
| PROCESSO N° <u>310/2025</u> | |
| DATA: <u>07/05/2025</u> | |
| Assinatura: <u>Daiane Rocha S. de Paula</u> | |
| Assinatura: <u>thom</u> | |
| Assinatura: <u>Agente Administrativo</u> | |
| Matrícula: 3358 | |

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Seropédica
Gabinete do Prefeito



Mensagem 007/2025

Seropédica, 06 de maio de 2025

De: Gabinete do Prefeito

Para: Câmara Municipal de Seropédica

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal Sr. Bruno de Almeida Santos

Exmº. Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dos nobres vereadores o presente Projeto de Lei que
**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A MARGEM
CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Diante do exposto, encaminhamos o projeto em anexo e solicitamos sua aprovação.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

**AO EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
BRUNO DE ALMEIDA SANTOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SEROPÉDICA - SEROPREV!
Rua Albino Gomes da Silva 06, Ed. Guimarães, 4º andar, Fazenda Caxias, Seropédica-RJ. CEP: 23.895-215
seroprevi.rj.gov.br contato@seroprevi.rj.gov.br (21) 2682-0075 CNPJ: 08.881.803/0001-01

OFÍCIO

Nº 76/2025

SEROPÉDICA/RJ, 31 de março de 2025.

À sua Excelência

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito do Município de Seropédica

Ref: Projeto de Lei sobre consignação em folha de pagamento. Alteração da Lei Municipal nº 801 de 2023

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, utilizo-me do presente para submeter a apreciação e deliberação de Vossa Senhoria a minuta de Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 801 de 2023 que trata sobre os limites de consignação em Folha de Pagamento conforme justificativas que seguem em anexo.

Com votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE**,
CPF: 142.751.**7-0 em 31/03/2025 15:31:06, Cód. Autenticidade da Assinatura:
1536.6H31.106A.946X.8643, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E6.1C5** - Tipo de Documento: **OFÍCIO - Nº 76/2025**

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.751.**7-0, em 31/03/2025 15:31:06, contendo 96 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 15X6.1231.6068.A154.5078



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.rj.gov.br/verdocumento>

141ash

025
PROJETO DE LEI N.º *****, de *** de ***** de 2025.



**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 801 DE 2023 QUE DISPÕE
SOBRE A MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA por seus representantes legais aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, no uso das atribuições que me foram concedidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 801 de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

"Art. 10 A margem para as consignações facultativas destinadas a amortização prevista no inciso V do art. 4º desta Lei não poderá exceder ao valor equivalente a 60% dos vencimentos ou proventos fixos do servidor.

§1º Do total de 60% da margem para as consignações facultativas, 20% serão destinados exclusivamente para amortização de despesas contraídas por meio de cartão, sendo 10% para cartão consignado e 10% para cartão de benefícios por meio de desconto direto na Folha de Pagamento.

§ 2º Fica estipulado o limite máximo de 70% do cartão para saque emergencial ou complementar.

[...]

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seropédica, **** de ***** de 2025.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVAS



A alteração da Lei Municipal nº 801 de 2023 busca aproximar o Município de Seropédica de outros entes federativos que já adotam o limite de margem consignável de 60%, como o Município do Rio de Janeiro, ampliando a possibilidade dos servidores municipais na obtenção de créditos em valores maiores e com taxas de juros menores. A margem consignável, hoje em 40%, não aumentará, uma vez que os 20% de limite restantes serão obrigatoriamente preenchidos em operações com cartão de crédito.

Atualmente o Município através do Decreto Municipal nº 2.204 de 2023 destina apenas 5% para margem consignável de Cartão de Crédito, o que é um valor irrisório se levarmos em consideração servidores que recebem, por exemplo, o salário mínimo nacional vigente, tendo disponível apenas R\$ 75,90 de margem mensal.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA



FOLHA DE INFORMAÇÕES

Processo N° _____

A Secretaria de Gabinete do Prefeito para prosseguimento:

Bruna Barros Costa
Diretora do Protocolo
Mat.: 290433320

Em: 04/04/2015

Será encaminhado para aprovação.

Não há opinião jurídica.
Com autorização expressa da Prefeita, remete-se
à Câmara de Vereadores para aprovação.

Seropédica, 16/04/2015

DANIEL AGUIAR DOS SANTOS
SUBPROCURADOR GERAL
MAT.: 290433473
OAB/RJ 176.016